

A INFORMATIZAÇÃO DO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

FÁTIMA NANCY ANDRIGHI*

Desembargadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

A ampliação do acesso ao Poder Judiciário e o aperfeiçoamento da dinâmica jurisdicional têm sido constantes preocupações dos juízes brasileiros, que sempre estão operando dentro de um quadro de dificuldades crônicas no funcionamento do aparato judicial. Mesmo dentro desse quadro de crise, a Escola Nacional da Magistratura, dirigida pelo eminente Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, depois de ser incumbida pelo Ministro de Justiça, realizou uma reforma estrutural na legislação processual civil e penal. Este fato, considerado sem precedentes, concedeu à Escola Nacional da Magistratura, com a efetiva participação de todos os segmentos da comunidade jurídica nacional, a oportunidade de oferecer ao Poder Legislativo onze anteprojetos de modernização e desburocratização da legislação processual civil, dos quais oito já são leis em plena vigência.

A modernização da legislação processual, todavia, não é suficiente para alcançarmos a celeridade na prática dos atos processuais tão esperada por todos. É necessário, também, o uso de métodos modernos de documentação, com o auxílio da informática e novos instrumentos tecnológicos.

O Judiciário do Distrito Federal, por força da exigüidade de verbas orçamentárias, tem dificuldades de informatizar os seus serviços e, infelizmente, em tempo tão próximo à virada do milênio, ainda há juízes que dependem de máquinas de datilografia manuais para registrarem as suas audiências, quando, no momento, já há no mercado tecnologia avançada como é a máquina de estenotipia com decodificação em tempo

real. O estenotipista registra as declarações das testemunhas e, simultaneamente, em uma tela acoplada à máquina, permite aos advogados acompanhar o registro dos termos do depoimento, evitando uma série de incidentes que podem surgir, quando é o juiz quem faz o ditado das declarações prestadas.

Dentro desse enfoque, nasceu o SISEJ - Sistema Piloto da Sessão de Julgamento, implantado recentemente no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, concebido a partir da conscientização dos integrantes da Instituição da necessidade de imprimir maior celeridade ao desempenho da atividade judicante, especialmente no segundo grau de jurisdição.

Os recursos disponíveis na área de informática estão sendo utilizados como ferramenta de apoio, objetivando automatizar procedimentos e executar as diversas atividades inerentes à sessão de julgamento de Turma, de modo que todos os atos processuais sejam praticados e divulgados em tempo real.

A experiência piloto realizada na 3ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal consiste na realização do julgamento pelos desembargadores integrantes da Turma e a imediata confecção e assinatura dos acórdãos (instrumentos da decisão colegiada) correspondentes a todos os processos julgados na sessão.

Esse novo mecanismo de julgamento informatizado aprimora os serviços burocráticos, conferindo rapidez e eficiência às rotinas internas da secretaria, porque, ao final da sessão, a ata e a pauta de publicação do resultado do julgamento, com a ementa do acórdão devidamente assinado pelos julgadores, são processadas por intermédio de microcomputador, podendo ser enviadas imediatamente ao órgão oficial de publicação.

No procedimento anterior, a rotina se constituía numa repetição de atos, porque o desembargador-relator levava para a sessão o seu voto datilografado, procedendo de forma idêntica o desembargador-

revisor e o desembargador-vogal, que proferiam seus votos oralmente, cujo registro era feito pelo serviço de taquigrafia. Encerrada a sessão, os votos eram encaminhados aos seus prolores para revisão. Após, eram encaminhados ao gabinete do desembargador-relator para a lavratura do acórdão, com posterior colheita de assinaturas e, finalmente, remetido à secretaria para ser confeccionada pauta e encaminhada ao órgão oficial de divulgação.

A adoção do sistema de julgamento informatizado acelerou o andamento do processo no segundo grau de jurisdição, de acordo com estatística feita, em até duzentos dias, considerando a data do julgamento e a publicação do acórdão. O novo sistema visa, ainda, a eliminar a rotina ultrapassada e inadmissível que se constituía na repetição da datilografia dos votos para a confecção do acórdão no gabinete do relator, após o julgamento.

A racionalização de procedimentos imposta pelo sistema informatizado de julgamento resulta na otimização de número de funcionários nos gabinetes dos desembargadores, bem como, no tipo de trabalho por eles desenvolvido. Ao longo dos anos, a repetição burocrática do trabalho torna o funcionário prisioneiro de sistemas arcaicos, frustrando-lhe a criatividade e minando-lhe as energias. Na verdade, o sistema informatizado de julgamento constitui um passo significativo para a implantação de uma verdadeira reengenharia dentro do sistema tradicional de funcionamento do Poder Judiciário, em busca da qualidade total nos serviços prestados.

Outra vantagem que deve ser evidenciada é relativa à alimentação simultânea ao julgamento do Banco de Dados Jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal com o transporte do acórdão relativo ao julgado na íntegra, ficando disponibilizado aos senhores advogados, para consulta, em tempo real.

A implantação do SISEJ - Sistema Piloto da Sessão de Julgamento - conta com a participação dos Técnicos da Assessoria de Informática do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; o desenvolvimento e acompanhamento do Padrão IX Sistemas Abertos Ltda., em parceria com Synergia Tecnológica Ltda., e o apoio incondicionado para a instalação e equipamentos da IBM do Brasil S.A. e da Microtécnica Informática/Olivetti do Brasil S.A., registrando-se que a experiência piloto teve custo zero para o Tribunal, considerando que as empresas-parceiras se dispuseram a financiar o projeto.

O novo sistema tem, entre seus objetivos específicos, os de racionalizar os procedimentos, otimizar o fluxo de documentos entre os setores envolvidos, agilizar e aumentar a segurança na elaboração e disponibilização de acórdãos, minimizar o tempo de tramitação dos processos e, principalmente, transplantar, para a Justiça brasileira, os princípios de reengenharia, no sentido de profunda e significativa mudança na sua organização, com a finalidade de torná-la mais produtiva e capaz de atender aos anseios dos jurisdicionados, porque justiça célere constitui direito do cidadão e dever do Estado.